



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 - PMJC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 - PMJC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS MINIMERCADO - ME “Mercadinho Vitória”**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.119/0001-71, com sede na Rua Raquel Coelho Pita, nº 1275 – Bairro: Parque de Exposição - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato representada por AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 2.286.025-SSP/PI, CPF nº 004.602.843-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados ao abastecimento da Cozinha da Casa de Apoio mantida pela Secretaria Municipal de Saúde, para as pessoas de João Costa/PI em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, na capital Teresina/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **RS: 14.547,26 (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do	.3.90.30.00 – Material	1.214.02

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (69) 3466-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Handwritten signature or initials.

	FMS	de Consumo	
--	-----	------------	--

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou até o término do fornecimento total dos itens, o que ocorrer primeiro, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
 - Número da Medição
- 5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.
- 5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- 6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - 6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
 - 6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
- 6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 - 6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
 - 6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

- 7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com



M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

- 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
- 7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
 - 7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
 - 7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.
- 7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
- 7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

- 8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
- 9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
- 9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.
- 9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - Pi.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (69) 3466-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!



consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

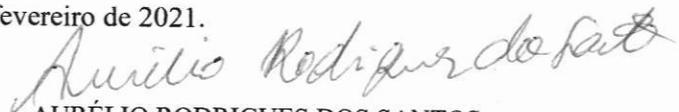
CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de João Costa - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

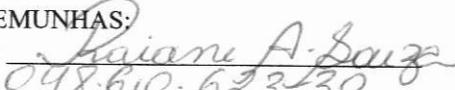
E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

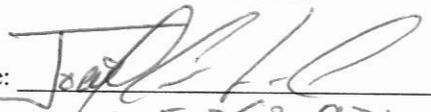
João Costa - PI, 18 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal


AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
MINIMERCADO - ME "Mercadinho Vitória"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 048.810.623-30

Nome: 
CPF: 00536297362

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

✕



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 - PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 - PMJC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS MINIMERCADO - ME “Mercadinho Vitória”, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.119/0001-71, com sede na Rua Raquel Coelho Pita, nº 12/5 – Bairro: Parque de Exposição - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato representada por AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 2.286.025-SSP/PI, CPF nº 004.602.843-98, doravante denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados ao abastecimento da Cozinha da Casa de Apoio mantida pela Secretaria Municipal de Saúde, para as pessoas de João Costa/PI em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, na capital Teresina/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 14.547,26 (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.214.02

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou até o término do fornecimento total dos itens, o que ocorrer primeiro, contados a partir da sua assinatura.

João Costa - PI, 18 de fevereiro de 2021.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com